



LEI Nº963/2022

DATA: 20 DE JUNHO DE 2022

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT A ALIENAR EM FAVOR DA EMPRESA VENCEDORA DO CHAMAMENTO PÚBLICO A SER REALIZADO, MEDIANTE PROCESSO LICITATÓRIO, ÁREA DE 28.217,84 M² EM PERÍMETRO URBANO, A SER DESMEMBRADA EM 108 LOTES, PARA PROGRAMA HABITACIONAL DO GOVERNO FEDERAL – CASA VERDE E AMARELA REALIZADO EM PARCERIA COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E/OU BANCO DO BRASIL/SA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal do Município de Ribeirão Cascalheira-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar em favor da empresa vencedora do Chamamento Público a ser realizado, mediante processo licitatório, a área de 28.218,06 m² (vinte e oito mil duzentos e dezoito vírgula seis metros quadrados), a ser desmembrada da matrícula nº 4.687, devidamente registrada no Serviço Registral Imobiliário desta Comarca, que será transformado em empreendimento imobiliário para a construção de aproximadamente 100 (cem) unidades habitacionais do Programa Casa Verde e Amarela do Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, em projeto a ser aprovado por este município. O Projeto Urbanístico sugerido é parte integrante dessa lei, como ANEXO I e a Matrícula do imóvel faz parte integrante desta lei, como ANEXO II.

§1º. O empreendimento poderá ser edificado no âmbito do Programa Habitacional Associativo Imóvel na planta ou Apoio à produção, ou outro que vier a substituí-los, operacionalizado pelas instituições financeiras Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil S/A.

§2º. Os compradores dos imóveis a serem construídos, poderão se enquadrar nos limites do Programa Casa Verde e Amarela nos termos das Leis Federais nº. 14.118 de 12 de janeiro de 2021 e nº. 12.424 de 16 de junho de 2011, ou na carta de crédito do FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, em conformidade com as resoluções emitidas pelo respectivo Conselho Curador, ou ainda em outros programas do SFH - Sistema Financeiro Habitacional.

§3º. A vencedora do certame, deverá oferecer para a contratação do empreendimento, a área resultante da licitação, nos termos do Art. 1º., do imóvel descrito no Anexo Único desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



Art.2º. O imóvel urbano descrito no Art. 1º será doado à vencedora do certame ou a agente operador do programa, pelo município de Ribeirão Cascalheira-MT.

Art.3º. Fica, portanto, o Município de Ribeirão Cascalheira-MT, autorizado a celebrar contrato com a empresa vencedora do Chamamento Público, depois de realizado processo licitatório.

Art.4º. Os lotes urbanos após desmembrados, objeto desta Lei, terão destinação preferencialmente para moradia popular.

Art.5º. A empresa vencedora do chamamento público deverá cumprir integralmente os prazos e especificações previstas no edital que será publicado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Parágrafo único. O compute do prazo para início das obras somente se dará a partir da apresentação das matrículas individualizadas pela municipalidade; o prazo para emissão do alvará de obras, apresentação de licença ambiental prévia e de instalação e aprovação do empreendimento junto à instituição financeira será de no máximo 90 (noventa) dias.

Art. 6º. Fica ressalvada a hipótese de hipoteca ou alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S/A, agentes financeiros que operam com os Programas Habitacionais Federais e/ou Estaduais e com o Sistema Financeiro Habitacional, garantia exigida para a efetivação do Programa Casa Verde e Amarela.

Art. 7º. Ao empreendimento habitacional de que trata a presente lei, a título de incentivo ao Programa Federal Casa Verde e Amarela, conceder-se-á:

I - Isenção temporária do ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – incidente sobre a construção de edificações de obras de construção civil, previstos na Lei Complementar Municipal, referente aos serviços prestados no próprio local da obra ou relacionados com ele de forma direta;

II- Isenção do ITBI - Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis – incidente sobre a transmissão do imóvel à Adquirente, bem como para a primeira transmissão aos compradores dos imóveis, que fizerem a aquisição na planta ou quando o imóvel estiver pronto, com base na presente lei;

III- Isenção temporária do IPTU – Imposto Territorial e Predial Urbano – sobre o(s) imóvel (is) onde o empreendimento habitacional será implantado;

IV - Isenção de taxas de aprovação de projetos, de auto de conclusão – habite-se e de certidões para o empreendimento habitacional, com base na presente lei;

§1º. As isenções temporárias previstas nos incisos I à IV abrangem o período compreendido entre a data de protocolo do pedido de aprovação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 24.772.113/0001-73
GABINETE DA PREFEITA



empreendimento até a data de expedição do habite-se da última unidade, válidas somente para atender ao Programa especificado na presente lei.

§2º. O valor do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza –, objeto da isenção de que trata o inciso I deste artigo, não poderá ser incluído no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art.8º. Fica autorizado ao poder público municipal realizar obras ou aporte financeiro, como forma de contrapartida e fomento à construção das moradias populares financiadas pelos programas indicados no parágrafo primeiro do Art. 1º desta lei, nas áreas destinadas à construção das unidades habitacionais, entretanto não poderão ser incluídos no custo final da obra a ser financiado ao mutuário.

Art.9º. Os lotes urbanos destinados pelo município para realização do empreendimento serão precedidos de avaliação prévia realizada pelo município. Os valores venais atribuídos aos lotes entrarão como contrapartida do município ao empreendimento e conseqüentemente serão descontados dos valores finais das residências a serem financiados pelos mutuários.

Art.10º. No momento da distribuição das unidades habitacionais do programa Casa Verde e Amarela, serão utilizados prioritariamente os cadastros já realizados e contemplados pelo município.

Art.11º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação com ônus do Projeto Arquitetônico do Empreendimento a ser realizado.

Art.12º. As despesas decorrentes dessa lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art.13º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
EM, 20 DE JUNHO DE 2022.


LUZIA NUNES BRANDÃO
Prefeita Municipal



ANEXO I – PROJETO URBANÍSTICO

LOTEAMENTO MTPAR

ETAPA 1.

- QUADRA 01 – 25 LOTES
- QUADRA 05 – 34 LOTES
- TOTAL 59 LOTES

QUADRA 01 – 6.536,99 M²

QUADRA 05 – 9.040,71 M²

ÁREA TOTAL = 15.577,70 M²

ETAPA 2.

- QUADRA 03 – 04 LOTES
- QUADRA 06 – 34 LOTES
- QUADRA 07 – 11 LOTES
- TOTAL 49 LOTES

QUADRA 03 – 1.079,56 M²

QUADRA 06 – 8.075,66 M²

QUADRA 07 – 3.485,14 M²

ÁREA TOTAL = 12.640,36 M²

ÁREA TOTAL DAS DUAS ETAPAS = 28.218,06 M²

ANEXO II – MATRÍCULA DO IMÓVEL

Serviço Registral Imobiliário

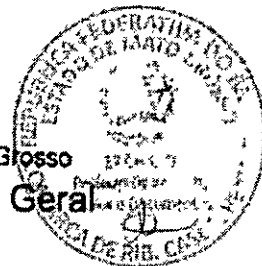
Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso

Livro 2

Registro Geral

Bel^a Valéria Márcia Ribeiro Reimer

Registradora



Matrícula

4.687

Ficha

1

Anverso

IMÓVEL: Uma área de terras, situada na zona urbana desta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com a área de 70.559,01 m² (setenta mil, quinhentos e cinquenta e nove vírgula zero um metros quadrados), denominada "ÁREA 01", que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-13, de coordenadas N 8.570.244,54m e E 411.174,96m; deste, segue confrontando com Zilaney Martins de Macedo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°03'25" e 189,14 m até o vértice M-03, de coordenadas N 8.570.218,03m e E 411.362,23 m; deste, segue confrontando com Magno José de Queiroz, com o azimute de 193°50'04" e distância de 157,93 m até o vértice M-14, de coordenadas N 8.570.064,68m e E 411.324,47m; deste, segue confrontando com Cilamar Aparecida da Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 273°16'51" e 51,11 m até o vértice M-15, de coordenadas N 8.570.067,61m e E 411.273,45m; 192°08'59" e 168,88 m até o vértice M-16, de coordenadas N 8.569.902,51m e E 411.237,90m; deste, segue confrontando com a Rua Araguaia, com os seguintes azimutes e distâncias: 257°17'52" e 79,63 m até o vértice M-25, de coordenadas N 8.569.885,00m e E 411.160,22m; deste, segue confrontando com o imóvel objeto da matrícula nº 4.656 do SRI de Ribeirão Cascalheira, com os seguintes azimutes e distâncias: 15°39'53" e 35,72 m até o vértice M-24, de coordenadas N 8.569.909,21m e E 411.167,01m; 285°39'17" e 165,52 m até o vértice M-23, de coordenadas N 8.569.954,20m e E 411.006,57m; deste, segue confrontando com Josias Soares de Farias, com o azimute de 21°38'08" e distância de 194,95 m até o vértice M-11, de coordenadas N 8.570.145,27m e E 411.082,36m; deste, segue confrontando com Zilaney Martins de Macedo Costa, com os seguintes azimutes e distâncias: 111°11'21" e 49,96 m até o vértice M-12, de coordenadas N 8.570.127,21m e E 411.128,95m; 21°24'46" e 126,03 m até o vértice M-13, ponto inicial da descrição deste perímetro. O memorial descritivo foi elaborado pelo responsável técnico Vlademir Natanael Frazão, engenheiro agrônomo, CREA/MT-GO 0017255-VP - ART 3134518. **PROPRIETÁRIA: IRACI MARTINS DE MACEDO**, produtora rural, portadora da cédula de identidade RG nº 884.649-SSP/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 277.007.201-34, casada em regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei 6515/77 com NELSI MARTINS DE MACEDO, pecuarista, portador da cédula de identidade RG nº 333.462-2ª via-SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 016.508.901-68, ambos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT. **REGISTRO ANTERIOR:** Matrícula nº. 4.651 de ordem deste Livro 2 - Registro Geral, aberta em 08 de fevereiro de 2019. **Protocolo nº 15.617.** Ribeirão Cascalheira, 10 de maio de 2019. Substituto da Registradora _____ (Gustavo Reimer). Selo: BGH 87320. Emolumentos: R\$ 70,90.....

R-01/4.687 - COMPRA E VENDA. Ribeirão Cascalheira, 15 de agosto de 2019. Por Escritura Pública de Compra e Venda lavrada pelo Oficial Designado Raimundo Gomes Pereira, nas Notas do 2º Ofício desta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira-MT, às fls. 098/099 do livro nº. 041, em 10 de junho de

Serviço Registral Imobiliário

Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de Ribeirão Cascalheira - Mato Grosso

Livro 2

Registro Geral

Bel^a Valéria Márcia Ribeiro Reimer

Registradora

Matrícula

Ficha

4.687

1

Verso

2019, os proprietários IRACI MARTINS DE MACEDO e seu cônjuge NELSI MARTINS DE MACEDO, anteriormente qualificados, venderam ao **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA-MT**, com sede na Prefeitura Municipal, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira-MT, na avenida Padre João Bosco, nº 1.774, Setor Industrial, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.113/0001-73, pela importância de R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais) o imóvel desta matrícula. Condições: Não constam. **Protocolo nº. 15.860**. Substituto da Registradora (Gustavo Reimer). Selo: BGH 89555. Emolumentos: R\$ 4.335,10



Cartório 1º Ofício de Ribeirão Cascalheira-MT
Rua Maria Anes, 231, Centro - F. (68) 3489-7582

Certifico e dou fé, que esta fotocópia é reprodução autêntica do inteiro teor da Matrícula nº 4687, de ordem do Livro 02, deste Registro de Imóveis, tem valor de certidão, conforme o disposto no art. 19 §1 da Lei 8.015 e art. 41 da Lei 8.935/94. O referido é Verdade e dou Fé, Ribeirão Cascalheira-MT, 27 de Janeiro de 2022, às 08:46:54, emitido por OFELIA.

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso

Atos de Notas e Registro

Código do Cartório: 316

Selo de Controle Digital

Cod. Ato(s): 176

BRF 24484 - R\$ 24,10

Consulta: <http://www.tjmt.jus.br/selos>




Ofélia Cândida da Silva
Escrevente